

#### RESOLUÇÃO SETES Nº 08 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

Estabelece os procedimentos para a execução e a prestação de contas de Projetos Esportivos aprovados pela Secretaria de Estado de Turismo e Esportes - SETES, nos termos da Lei Estadual nº 20.824/2013 e do Decreto nº 46.308/2013.

O Secretário de Estado de Turismo e Esportes no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, §1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e considerando o disposto nos artigos 24 a 28 da Lei Estadual nº 20.824, de 31 de julho de 2013, e no Decreto Estadual nº 46.308, de 13 de setembro de 2013,

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º. Os procedimentos para a execução e a prestação de contas de Projetos Esportivos aprovados pela Secretaria de Estado de Turismo e Esportes SETES, nos termos da Lei Estadual 20.824/2013 e do Decreto Estadual 46.308/2013, observarão o disposto nesta Resolução.
- Art. 2º. A execução e a prestação de contas do Projeto Esportivo caberá ao Executor, sendo intransferível sua responsabilidade civil e administrativa.
- Art. 3º. Os Executores que tiverem seus projetos esportivos aprovados ficarão obrigados a apresentar Prestação de Contas nos termos desta Resolução, durante a execução e após a conclusão do Projeto Esportivo.

Paragrafo único. Os recursos captados pelo Executor são considerados recursos públicos e o desvio da sua aplicação ensejará a aplicação de sanções administrativas, civis, penais e tributárias cabíveis.

# CAPÍTULO II DAS OBRIGAÇÕES DO EXECUTOR DO PROJETO ESPORTIVO



- Art. 4º Constituem obrigações do Executor do Projeto Esportivo:
- I responsabilizar-se diretamente pela promoção e execução do Projeto Esportivo e por suas prestações de contas parciais e final, observando-se o disposto na Lei Estadual 20.824/2013, no Decreto Estadual 46.308/2013, nesta Resolução, e, ainda, os princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
  - II- manter os seus dados/contatos devidamente atualizados;
  - III- prestar tempestivamente as informações solicitadas;
- IV- responsabilizar-se pelos custos que eventualmente se excederem para a execução do Projeto Esportivo;
- V- executar o Projeto Esportivo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos para o pagamento de despesas diversas das estabelecidas em seu escopo;
- VI- fazer uso adequado da identidade visual do Governo de Minas e do Programa Minas Olímpica Incentivo ao Esporte em toda divulgação ou peça promocional do Projeto Esportivo e de seus produtos resultantes, conforme as diretrizes do Manual de Identidade Visual do Estado de Minas Gerais, disponível no site do Minas Olímpica Incentivo ao Esporte.
- VII- enviar as prestações de contas parciais, a cada seis meses, e ao final da execução do Projeto Esportivo conforme estabelecido nesta Resolução.

VIII-manter a guarda e conservação dos orçamentos, das notas fiscais, dos contratos, dos extratos bancários e dos demais documentos relativos ao Projeto Esportivo, pelo período de 05(cinco) anos, a partir de sua respectiva emissão, para eventual exibição ao Fisco e à SETES.

IX- permitir o monitoramento pela SETES e pelos órgãos de controle interno e externo, por meio de visitas *in loco* e análise das informações solicitadas através de ofícios e/ou correspondências eletrônicas.

# CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO DO PROJETO ESPORTIVO

- Art. 5º. O prazo de execução do Projeto Esportivo será o previsto na Certidão de Aprovação CA do Projeto Esportivo emitida pelo Comitê Deliberativo.
- Art. 6º Somente poderão ser movimentados os recursos da conta bancária e iniciada a execução do Projeto Esportivo, após a autorização da SETES, mediante

comprovação de no mínimo 20% (vinte por cento) do valor captado na conta do Projeto Esportivo, por meio de depósito bancário identificado.

Parágrafo único. Para movimentação dos recursos de que trata o caput deste artigo, o Executor deverá encaminhar, via correio, para a autorização da SETES, até o término do prazo de captação de recursos constante na CA, o formulário de requerimento de solicitação para início da execução disponibilizado pela SETES, juntamente com a cópia do extrato bancário com saldo atual em conta do Projeto Esportivo.

Art. 7º Os Projetos Esportivos executados com recursos do incentivo fiscal, de que trata esta Resolução, poderão ser monitorados pela SETES e pelos órgãos de controle interno e externo por meio de visitas *in loco* e análise das informações solicitadas ao Executor através de ofícios e/ou correspondências eletrônicas.

Art. 8º. Quando identificadas irregularidades na execução do Projeto Esportivo, o executor será notificado formalmente pela SETES para justificar ou sanar a irregularidade no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.

§1º Em casos de justificativa infundada ou omissão do executor, a SETES poderá determinar sua suspensão por até 60(sessenta) dias para sua devida regularização.

§2º Finalizado o prazo estabelecido no parágrafo primeiro deste artigo e persistindo as pendências, será realizado o imediato cancelamento do Projeto Esportivo e a reversão à SETES dos recursos utilizados indevidamente e/ou remanescentes, por meio de DAE, para o cumprimento de obrigações vencidas, e, ainda, para a destinação prevista no inciso II do art. 37 do Decreto 46.308/2013,

§3º O Projeto Esportivo será cancelado quando for identificada e comprovada a reincidência da irregularidade em sua execução, observado o prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação para apresentação de sua justificativa.

#### Seção I

#### Da execução das despesas

- Art. 9º Os recursos captados serão mantidos em conta bancária específica aberta preferencialmente, em banco oficial federal e, na sua inexistência, em outra agência bancária local exclusivamente para o Projeto Esportivo.
- Art. 10. A movimentação dos recursos disponíveis na conta do Projeto Esportivo deverá ocorrer nas seguintes modalidades:



#### Governo do Estado de Minas Gerais Secretaria de Estado de Turismo e Esportes

- I Cheque nominal ao prestador de serviço ou fornecedor do produto;
- II Ordem de pagamento ao prestador de serviço ou fornecedor do produto;
- III Transferência bancária (DOC ou TED) ao prestador de serviços ou fornecedor do produto;
- IV Cartão bancário com função de pagamento por meio de débito em conta corrente, sendo vedada a modalidade de saque.
- §1º Não serão aceitas transferência total do recurso para conta de terceiros, a contratação de empréstimos bancários ou o uso do cheque especial.
- §2º A contratação de câmbio para transferências a título de pagamento de despesas no exterior, com recursos do Projeto Esportivo, deverá ser efetuada diretamente com instituição autorizada a operar em câmbio, observadas as normas pertinentes do Banco Central do Brasil.
- §3º É de exclusiva responsabilidade do Executor qualquer pagamento indevido que incida em tarifas bancárias.
- §4º Os recursos movimentados de forma diversa do estabelecido neste artigo serão revertidos a favor da SETES para a destinação prevista no inciso II do art. 37 do Decreto 46.308/2013.
- Art. 11. O Executor não poderá utilizar o recurso do apoio financeiro para pagamento de despesas diversas das aprovadas no Projeto Esportivo.
- Art. 12. Todas as notas fiscais de aquisição de bens e contratação de serviços necessários à execução do Projeto Esportivo deverão:
  - I estar dentro do prazo de validade para a emissão;
  - II constar o nome do Executor como cliente;
- III constar no campo informações complementares do documento, os números do Projeto Esportivo e do Decreto 46.308/13;
  - IV possuir todos os campos do cabeçalho preenchidos;
- §1º Não serão admitidas descrições genéricas de despesas e nem rasuras nos documentos fiscais.
- §2º Serão aceitos cupons fiscais que possuírem identificação mecânica da razão social e/ou do CNPJ do Executor.
- §3º Serão aceitos documentos fiscais impressos em papel termosensível, acompanhados de cópia.
  - §4º Boletos bancários deverão acompanhar as respectivas notas fiscais.
- §6º Notas de balcão e orçamentos não serão considerados documentos fiscais aptos para comprovação de despesas de Projetos Esportivos.

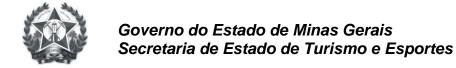


- §7º Serão aceitos os recibos de pessoas jurídicas apenas quando for dispensada a emissão de nota fiscal por meio de previsão legal, a qual deverá vir anexa ao comprovante de despesa que substituir a nota fiscal na operação realizada.
- Art. 13. As faturas de contas de água, luz e de telecomunicações deverão ser apresentadas em nome do Executor ou do seu representante legal, salvo nos casos de locação em que estas poderão ser emitidas em nome do proprietário do imóvel acompanhadas do correspondente documento contratual que incidiu na locação.
- Art. 14. O pagamento de aluguel ou cessão de imóvel deverá ser comprovado mediante apresentação de documento fiscal e de instrumento jurídico que comprove a relação contratual entre as partes, salvo nas relações com pessoa física em que poderá ser encaminhado o recibo de pagamento em substituição ao documento fiscal.

Parágrafo único. O instrumento jurídico de que trata o caput deste artigo deverá discriminar o tipo de imóvel, a localização do espaço, o período de locação, a finalidade, o valor e as prerrogativas sobre pagamento de IPTU e taxas, quando for o caso, por parte do locador do imóvel, e estar devidamente assinado.

- Art. 15. Poderá conter, dentre as despesas previstas, a utilização de até 10% (dez por cento) do apoio financeiro para pagamento a terceiro, desde que este realize, cumulativamente, os seguintes serviços:
  - I auxílio na elaboração de Projeto Esportivo;
  - II captação de recursos para Projeto Esportivo junto a potenciais apoiadores;
- III auxílio na preparação dos documentos necessários para prestação de contas pelo Executor.
- Art.16. Para a prestação dos serviços descritos no art. 15, será aceita a contratação de pessoa física autônoma ou jurídica, inclusive microempresa, mediante celebração de contrato de prestação de serviços.
- §1º É vedada a contratação de prestador de serviços cujo contratado seja o próprio Executor do Projeto Esportivo, seus sócios, mandatários, titulares ou diretores, bem como ascendentes, descendentes até o segundo grau, colaterais até o quarto grau e cônjuges ou companheiros do Executor ou de seus sócios.
- §2º É vedada a contratação de prestador de serviços que possua vínculo empregatício com o Executor.
- Art. 17. É vedada a utilização de recursos do apoio financeiro para pagamento de:
  - I salário a atleta;

е



- II taxas de administração, gerência ou similares;
- III despesas diversas das aprovadas no Projeto Esportivo;
- IV despesas com obrigações tributárias ou previdenciárias não inerentes ao
   Projeto Esportivo;
  - V encargos de natureza civil, multas ou juros;
  - VI despesas de representação pessoal;
- VII remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
  - VIII despesas com recepções ou coquetéis;
  - IX despesas com premiação, ressalvada a aquisição de troféus e medalhas.
- Art. 18. O Executor deverá observar o princípio constitucional da isonomia ao selecionar a proposta mais vantajosa, assegurando a competitividade sem admitir preferências ou distinções no ato de contratar serviços ou adquirir produtos para a execução do Projeto Esportivo.
- §1º Toda a documentação comprobatória que levou à escolha do fornecedor deverá ser disponibilizada à SETES, quando solicitado.
- §2º Se o executor for pessoa jurídica de direito público, deverá na execução das despesas, adotar os procedimentos previstos nas leis de licitações e contratos.
- §3º Se o executor for entidade privada, deverá, na execução das despesas, adotar procedimentos análogos aos previstos nas leis de licitações e contratos aplicáveis à Administração Pública Estadual, devendo o processo ser instruído com os seguintes elementos:
  - I razão da escolha do fornecedor ou executor; e
- II justificativa do preço, comprovando a sua compatibilidade com o preço de mercado.

#### Seção II

#### Da aplicação dos recursos

- Art. 19. Os saldos financeiros disponíveis em conta, enquanto não forem empregados nas despesas do Projeto Esportivo, deverão ser, obrigatoriamente, aplicados:
- I em fundo de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazo inferior a trinta dias; ou

 II - em caderneta de poupança, quando a utilização estiver prevista para prazo superior a trinta dias.

Parágrafo único. Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados nas despesas do Projeto Esportivo, cuja comprovação estará sujeita às mesmas exigências da prestação de contas dos recursos liberados.

#### Secão III

#### Da prorrogação do prazo de execução do Projeto Esportivo

Art. 20. O Executor poderá solicitar ao Comitê Deliberativo autorização para prorrogação do prazo de execução do Projeto Esportivo.

Paragrafo único. A solicitação deverá ser encaminhada para a apreciação do Comitê Deliberativo no prazo mínimo de 45(quarenta e cinco) dias antecedentes ao período de conclusão do Projeto Esportivo, mediante apresentação do formulário de Solicitação de Prorrogação do Prazo de Execução, disponibilizado pela SETES, e da cópia do extrato bancário com saldo atual em conta do Projeto Esportivo.

- Art. 21. A aprovação da solicitação de prorrogação pelo Comitê Deliberativo ficará condicionada à demonstração da sua viabilidade técnica e à manutenção dos objetivos principais do Projeto Esportivo.
- Art. 22. Em caso de aprovação da solicitação, as prestações de contas deverão continuar a ser apresentadas a cada período de 6(seis) meses, até o encerramento do Projeto Esportivo, seguida da prestação de contas final.

#### Seção IV

#### Da utilização do saldo financeiro residual

- Art. 23. Apurado saldo financeiro residual, após conclusão do Projeto Esportivo, este poderá ser aplicado na ampliação da meta física acordada, mediante solicitação do Executor, por meio do formulário Requerimento de Readequação do Projeto Esportivo, e autorização do Comitê Deliberativo, sendo vedada a sua utilização para custear despesas diversas do objeto do Projeto Esportivo.
- Art. 24. O Executor deverá solicitar autorização para a utilização do saldo financeiro residual ao Comitê Deliberativo com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do prazo de execução, contendo:
  - I justificativa da ampliação da meta física;



- II comprovação da existência de saldo financeiro e;
- III prazo adicional para cumprimento das novas metas, que não poderá ultrapassar 180(cento e oitenta) dias.

# CAPÍTULO IV DA ALTERAÇÃO DO PROJETO ESPORTIVO Seção I

#### Do reajuste do valor do Projeto Esportivo

- Art. 25. O Executor que não captar o valor total consignado na CA poderá apresentar proposta de reajuste ao Comitê Deliberativo, desde que comprovada a captação de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) do valor total da CA por meio de Termo de Compromisso-TC.
- Art. 26. A proposta de reajuste deverá ser encaminhada para a apreciação do Comitê Deliberativo, até 20(vinte) dias após o término do prazo de captação descrito na CA, mediante apresentação do Formulário de Reajuste do Valor do Projeto Esportivo disponibilizado pela SETES, e da cópia do extrato bancário com o saldo atual da conta do Projeto Esportivo.

Parágrafo único. Após o encaminhamento da proposta de reajuste, o Executor não poderá apresentar novos TC, devendo aguardar a decisão do Comitê Deliberativo.

Art. 27. A aprovação da proposta de reajuste ficará condicionada à demonstração da sua viabilidade técnica e à manutenção dos objetivos principais do Projeto Esportivo.

#### Seção II

#### Da readequação do Projeto Esportivo

- Art. 28. O Executor poderá apresentar ao Comitê Deliberativo proposta de readequação do Projeto Esportivo.
- §1º A proposta de readequação deverá ser encaminhada para apreciação do Comitê Deliberativo, mediante apresentação de formulário Requerimento de Readequação do Projeto Esportivo disponibilizado pela SETES, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do prazo de execução do Projeto Esportivo constante na CA.



- §2º A execução do Projeto Esportivo poderá ser suspensa durante o período de análise da proposta pelo Comitê Deliberativo, mediante manifestação do Executor expressa no formulário Requerimento de Readequação do Projeto Esportivo .
- Art. 29. A aprovação da proposta ficará condicionada à demonstração da viabilidade técnica e à manutenção dos objetivos principais do Projeto Esportivo.

### CAPITULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 30 O Executor apresentará prestação de contas de todos os recursos destinados à execução do Projeto Esportivo.
- § 1º A prestação de contas parcial deverá ser enviada à SETES a cada 6(seis) meses, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- § 2º A prestação de contas final deverá ser enviada à SETES até o 5º(quinto) dia útil após o término da vigência do Projeto Esportivo.
- Art. 31. A SETES disponibilizará no seu endereço eletrônico os formulários para apresentação das Prestações de Contas Parciais e final.
- Art. 32. As prestações de contas parciais e final deverão conter obrigatoriamente:
- a) Formulário padrão de prestação de contas disponibilizado pela SETES, devidamente preenchido, assinado e rubricado em todas as suas páginas pelo Executor.
- b) Cópia legível do extrato bancário, demonstrando toda a movimentação da conta;
  - c) Comprovantes originais de despesas;
- d) Cópia dos cheques ou demonstrativo bancário indicando os beneficiários dos pagamentos realizados;
- e) Relatório detalhado das atividades realizadas e metas alcançadas acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios estipulados no ato da inscrição do Projeto Esportivo;
- d) Cópia de solicitação de encerramento da conta corrente, validado pelo Banco responsável pela conta, quando de tratar da Prestação de Contas Final.



Parágrafo único. Os documentos das prestações de contas, bem como quaisquer outros materiais protocolados, não serão devolvidos ao Executor, devendo este guardar as cópias dos documentos necessários ao seu uso.

Art. 33. Concluída a execução do Projeto Esportivo, os recursos do apoio financeiro não utilizados deverão ser creditados à SETES por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para a destinação prevista no inciso II do artigo 37 do Decreto 46.308/2013.

Parágrafo único. O DAE poderá ser emitido no endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda: http: <a href="www.fazenda.mg.gov.br">www.fazenda.mg.gov.br</a>

- Art. 34. Caberá à SETES a conferência da documentação apresentada, aprovando-a ou não, bem como o arquivamento dos processos de pagamentos e das prestações de contas que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores.
- Art. 35. Não será permitido anexar novos documentos ou informes depois da entrega das prestações de contas, salvo por solicitação formal da SETES.
- Art. 36. O resultado da análise da Prestação de Contas Final será comunicada formalmente ao Executor no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de entrega da Prestação de Contas.
- Art. 37. O Executor que não apresentar as prestações de contas em tempo hábil ou tiver suas contas rejeitadas, ainda que parcialmente, será notificado formalmente para justificar ou sanar a irregularidade no prazo de 30(trinta) dias corridos contados da notificação, sob pena de aplicação de sanções administrativas, civis, penais e tributárias cabíveis.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 38. Os casos omissos nesta Resolução serão definidos pela SETES.
- Art. 39. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de fevereiro de 2014.

Tiago Nascimento de Lacerda Secretário de Estado de Turismo e Esportes